

RATINGS**Cotas Seniores**
1ª Série**brAA-(sf)**

(risco de crédito muito baixo)

Cotas Sub. Mezanino
Classe A**brA-(sf)**

(risco de crédito baixo)

Sobre os Ratings:Data: **1º/dez/2021**Validade: **08/jul/2022**Perspectiva: **Estável**

Observação: -

Histórico:

Dez/21: Atribuição

Ago/21: Preliminar

Escala de rating disponível em:
<http://www.austin.com.br/Escalas-de-Rating.html>**Analistas:**Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.brThamires Souza
Tel.: 55 11 3377 0728
thamires.alves@austin.com.brAustin Rating Serviços
Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães,
110 – conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br**FUNDAMENTOS DOS RATINGS**

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 1º de dezembro de 2021, atribuiu os ratings de crédito '**brAA-(sf)**' e '**brA-(sf)**', respectivamente, para a 1ª Série de Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino Classe A do Estratégia Educacional Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Estratégia Educacional FIDC / Fundo), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 38.385.876/0001-76. As classificações possuem **perspectiva estável**.

O Estratégia Educacional FIDC foi registrado na Comissão de Valores Imobiliários – CVM em 23 de agosto de 2021 e está autorizado a operar com base nas disposições dadas por Regulamento próprio datado de 03 de novembro de 2021 (Regulamento).

Constituído sob a forma de condomínio fechado e com prazo de duração indeterminado, o Estratégia Educacional FIDC tem como principais prestadores de serviços o Banco Genial S.A. (Genial / Administrador), nas atividades de administração e custódia, e a BRPP Gestão de Produtos Estruturados Ltda. (BRPP / Gestora), que atua na gestão de sua carteira.

O objetivo do Fundo será proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aplicação dos recursos do Fundo, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios e a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos em Regulamento.

O Fundo adquirirá, preponderantemente, Direitos Creditórios que, de tempos em tempos, são detidos pelo Estratégia Concursos S.A. (Estratégia Concursos / Cedente / Originador), empresa de cursos livres online, em face das adquirentes e de uma *fintech* (Devedores), que são: Cielo S.A. (Cielo), Redecard S.A. (Rede), GetNet Adquirência e Serviços para Meios de Pagamento S.A. (GetNet), Stone Pagamentos S.A. (Stone) e Pagar.Me Pagamentos S.A. (Pagar.Me). Tais créditos são originados das transações de pagamento processadas por meio da plataforma de pagamentos do Cedente, com a utilização de instrumento de pagamento emitidos no âmbito dos Arranjos de Pagamento, garantidos por cessão fiduciária das agendas de recebíveis futuros, disponibilizada diariamente pelos Devedores em favor do Cedente. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão individualmente representados por contratos e não haverá coobrigação ou direito de regresso contra o Cedente nas cessões realizadas ao Fundo, porém, a fim de reduzir o risco de diluições por *chargebacks* e cancelamentos, está previsto que os preços de aquisição dos Direitos Creditórios corresponderão a 88,0% dos valores futuros brutos, trazidos a valor presente pela taxa de cessão.

Quanto à estrutura de capital, o Estratégia Educacional FIDC está autorizado a emitir Cotas Seniores e Cotas Subordinadas (Subclasses Mezanino e Júnior), observando a Relação Mínima Mezanino equivalente a 30,0% do Patrimônio Líquido (PL) representada por Cotas Subordinadas Mezanino e por Cotas Subordinadas Júnior, em conjunto. Já a Relação Mínima Subordinada admitida no Fundo é de 10,0% do PL representada por Cotas Subordinadas Júnior.

O Fundo terá PL total de R\$ 66,0 milhões, que, alinhado à estrutura de capital definida, será composto por R\$ 46,2 milhões em Cotas Seniores da 1ª Série, R\$ 13,2 milhões em Cotas Subordinadas Mezanino Classe A e R\$ 6,6 milhões em Cotas Subordinadas Júnior.

A 1ª Série de Cotas Seniores possui prioridade absoluta em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e sobre as Cotas Subordinadas Júnior para efeitos de amortização, resgate e

distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, enquanto as Cotas Subordinadas Mezanino Classe A possuem preferência apenas em relação às Cotas Subordinadas Júnior. Os resgates de ambas estão condicionados à disponibilidade de recursos líquidos para o pagamento pelo Fundo e, especificamente para a 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, também à preservação da subordinação mínima para as Cotas Seniores. Ademais, a 1ª Série de Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino Classe A, possuem prazo de 60 meses para o resgate, prevendo amortizações a partir do 13º mês e resgate no final do período (60º mês).

As classificações 'brAA-(sf)' e 'brA-(sf)' indicam, respectivamente, riscos muito baixo e baixo, frente a outros emissores e emissões nacionais (Brasil). Essas notações são medidas da capacidade do Fundo em devolver aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Subordinados Mezanino, de forma pontual, os valores correspondentes ao principal investido, acrescidos das rentabilidades pactuadas para cada classe avaliada. Nesse sentido, foram consideradas as metas de rentabilidades apresentadas nos Suplementos da 1ª Série de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino Classe A, a qual estão atreladas à variação da Taxa DI, acrescida de sobretaxa Sênior de 5,0% ao ano e acrescida de Sobretaxa Mezanino de 7,0% ao ano, respectivamente.

Os ratings decorrem da utilização de metodologia própria, baseando-se fortemente em dois pilares de análise: (i) definição do perfil de risco de crédito e da perda esperada da carteira de Direitos Creditórios a ser constituída pelo Fundo, o que, considerando o curto histórico desse veículo, se deu com base nos parâmetros estabelecidos em Regulamento (aspectos estruturais), nos processos de análise e acompanhamento de crédito e riscos e em dados não auditados sobre os fluxos de pagamentos mensais pela Stone e cancelamentos e *chargebacks* no período compreendido entre os meses de jan/18 e jun/21; e (ii) confrontação do risco de crédito e perda estimados para a carteira aos mitigantes e reforços de crédito presentes na estrutura do Fundo. Afora a análise específica do risco de crédito, as notas se baseiam na análise de outros fatores de risco também relevantes, tais como os riscos de liquidez, de mercado e jurídico. Adicionalmente, tem como base a análise de potenciais riscos operacionais e de crédito transmitidos por contrapartes, além dos riscos operacionais e de descontinuidade do Estratégia Concursos, detentor da plataforma.

Seguindo essa abordagem analítica, as classificações estão refletindo os riscos típicos de seus ativos subjacentes, contratos representativos de transações de pagamentos devidos pelas adquirentes, por compras, por meio de cartão de crédito, de serviços de ensino e material didático do Estratégia Concursos pelos usuários finais (pessoas físicas). Assim, os ratings estão considerando a suscetibilidade da carteira a ser formada pelo Fundo à deterioração dos fundamentos da economia brasileira e seus impactos diretos sobre a qualidade de crédito dos emissores de cartões e das adquirentes (Devedores) e, principalmente, sobre a renda dos contratantes dos serviços, os usuários de cartões, com consequente influência sobre os índices de desistências e cancelamentos no prazo das operações (de até 12 meses). O atual cenário econômico, de forte pressão sobre os índices de preços e elevadas taxas de desemprego, foi considerado, portanto, como um fator de limitação das classificações.

Com sua liquidez baseada em larga medida nos fluxos provenientes das vendas realizadas via plataforma – ou seja, da trava das Agendas de Recebíveis -, a qualidade da carteira a ser formada no Estratégia Educacional FIDC é bastante sensível, de fato, à materialização do risco de *chargebacks* e cancelamentos dos usuários finais dessa plataforma. Este risco, que, além das desistências influenciadas por perda de renda dos usuários ou pelo próprio sucesso desses em concursos e exames realizados no horizonte dos contratos, pode se dar também por fraude, roubo, duplicidade de processamento e falhas operacionais e outros eventos. Há que destacar que, embora o *ticket* médio esperado para as transações seja um fator de que atue de maneira favorável para a suavização dos impactos do risco de fraudes, este risco acaba sendo maior em transações de pagamento realizadas online. Outro ponto a ser observado, no que diz respeito à possibilidade de cancelamentos, é que, por meio de Termo de Uso, da "Garantia de Satisfação ou Dinheiro de Volta", a maioria dos produtos e serviços oferecidos pelo Estratégia Concursos pode ser cancelada até o 30º (trigésimo) dia após a sua aquisição, com percentuais que variam de 20,0% a 100,0% do valor da compra, desde que sejam observadas as condições previstas nos contratos. O Regulamento do Fundo não proíbe a aquisição de créditos com prazo inferior a 30 dias ou sem a 1ª parcela paga.

Conforme mencionado, a Austin Rating teve acesso às taxas históricas (não auditadas) de *chargebacks* e cancelamentos dos usuários finais da plataforma Estratégia entre os meses de jan/18 e jun/21, período em que os índices de *chargebacks* e

cancelamentos ficaram em média de 0,7% e 13,6% ao mês, respectivamente.

Os ratings estão levando em conta a concentração de sua carteira no setor de educação, particularmente no segmento de ensino a distância (EAD), e em um único originador. A concentração da carteira a ser formada no Fundo no risco Estratégia Concursos, o único Cedente, implica a absorção dos riscos de insolvência e de descontinuidade dessa empresa, eventos que, se consumados, poderão resultar em um cenário de originação insuficiente de créditos e de não cumprimento dos contratos já cedidos ao Fundo, com possível impacto sobre os índices de cancelamentos.

A Austin Rating não atribui ratings para o Estratégia Concursos, porém, com base em informações obtidas junto aos seus administradores para a presente avaliação, pôde estimar que seu risco de crédito é relevante, o que prejudica a expectativa de cumprimento da obrigação de pagamento de valores gerados por eventuais diferenças os valores retidos dos Direitos Creditórios e as diluições, conforme disposto na cláusula 5.1.3.4 do Contrato de Cessão.

O Estratégia Concursos foi fundado em 2011, por 4 sócios, todos concursados e que se tornaram professores referência na área de Concursos. Com sede em São Paulo - SP, a companhia tem como sócios, Ricardo Vale Silva, Heber Felipe Araujo de Carvalho e Sisley Participações S.A. (Axxon). O Estratégia é a maior empresa de cursos livres online do Brasil e de referência na preparação de alunos para concursos públicos, produto com maior adesão. Atualmente, possui mais de 260 mil alunos ativos, além de oferecer mais de 18 mil cursos em formato independente e na modalidade assinaturas. A empresa conta com 600 colaboradores, mais de 500 professores e mais de 30 estúdios para gravação das aulas nos estados de SP, DF, RJ, BA, PR, MG e PE.

Após a entrada da Axxon (em 2019), o Estratégia Concursos tem feito investimentos nas áreas de gestão e TI, além de lançamentos de produtos como Estratégia Vestibulares e Militares, Estratégia Med e o Sistema de Questões de todas as Verticais de Negócios. Estes investimentos totalizaram até julho de 2021 mais R\$ 70,0 milhões para melhorias da empresa como um todo, nos novos negócios e para transformação digital da plataforma.

De acordo com informações auditadas pela Deloitte Brasil Auditores Independentes para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020, o consolidado do Grupo Estratégia Educacional apresentava, ao final de dez/20, ativos totais de R\$ 123,4 milhões, com R\$ 47,5 milhões em contas a receber, passivo a descoberto de R\$ 20,8 milhões e passivos financeiros de R\$ 25,1 milhões no não circulante. No acumulado de jan/20 a dez/20, a empresa teve receita líquida de R\$ 146,2 milhões, EBITDA negativo de R\$ 8,8 milhões e o prejuízo líquido acumulado no mesmo período de R\$ 16,7 milhões. O resultado operacional negativo e prejuízo no último exercício disponível devem-se aos investimentos feitos nos últimos anos e estão ligados a uma decisão estratégica de investimento para expansão de suas operações, conforme informado por seus representantes.

Os ratings estão considerando positivamente o fato de o Estratégia Concursos possuir alcance em todo território nacional e ter por estratégia a manutenção de uma carteira com boa diversificação regional, o que poderá suavizar os efeitos da epidemia, que apresenta estágios de evolução distintos nas regiões do Brasil. Apesar da falta de histórico em concessão de crédito do Estratégia Concursos, foram considerados positivamente, também, a experiência de sua equipe e a adequação dos procedimentos e régua de cobrança a serem adotados e já previstos na Política de Cobrança de Créditos Inadimplidos do Fundo (Anexo II ao Regulamento).

Além dos aspectos acima, as classificações ponderaram outras características positivas que, provavelmente, estarão associadas à carteira de Direitos Creditórios a ser formada no Fundo e os diversos fatores que tendem a contribuir para a neutralização dos riscos inerentes a essa e, consequentemente, para a redução de perdas. Dentre esses destacam-se: (i) apesar de permitido concentração de até 20,0% para o maior Devedor, conforme definido em Regulamento, esses entes serão 4 adquirentes (Stone, Getnet, Rede e Cielo) e uma *fintech* (Pagar.Me, empresa do Grupo Stone Co.), sendo algumas delas líderes no mercado de cartão de crédito e de capital aberto, companhias que possuem classificações indicativas de menor risco de crédito em escala nacional e, que também são controladas por grandes conglomerados financeiros; (ii) o Cedente não poderá estar inadimplente perante o Fundo; (iii) os Direitos Creditórios não poderão estar inadimplidos, quando de sua aquisição pelo Fundo; (iv) o respectivo Devedor e/ou o Cedente, não poderá estar submetido a qualquer Evento de Insolvência referente ao Direito Creditório em questão a ser verificado conforme declaração do Cedente; e (v) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, sendo

certo que os Direitos Creditórios deverão estar disponíveis para cessão no Sistema de Registro, conforme consulta a ser realizada pelo Custodiante. Deve ser destacado que, apesar desses critérios, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório cedido com relação a qualquer Critérios de Elegibilidade ou às Condições de Cessão verificados pela Administradora e Custodiante, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou qualquer de seus controladores diretos ou indiretos e, não haverá o direito de recompra pelo Cedente ou por terceiro, seja da totalidade ou de parte, dos Direitos Creditórios cedidos, de acordo com o Contrato de Cessão.

Adicionalmente, as notas levaram em consideração o baixíssimo risco transmitido pela Cielo, GetNet e Redecard, adquirentes controladas por grandes conglomerados financeiros (Cielo, GetNet, Redecard), conforme já comentado. No caso da Stone e Pagar.ME, companhias controladas pela StoneCo Ltd. (StoneCo) e que deverão ter maior representatividade em relação ao PL do Fundo, suas situações ensejam acompanhamento. De acordo os dados do balanço patrimonial, referente ao período encerrado em 30 de junho de 2021, auditado pela Ernst & Young Auditores Independentes S.S., com parecer sem ressalvas, a Stone Pagamentos detinha ativos totais de R\$ 28,8 milhões, o patrimônio líquido de R\$ 1,2 milhão. A empresa encerrou o exercício com caixa de R\$ 937,2 milhões. No acumulado do 1º semestre de 2021, a receita líquida atingiu de R\$ 879,9 milhões e o prejuízo líquido acumulado no mesmo período de R\$ 43,4 milhões. Já a holding StoneCo teve prejuízo de R\$ 575,9 milhões nos nove primeiros meses de 2021. Não obstante, os valores retidos dos Direitos Creditórios, que corresponderão à 12,0% do respectivo valor futuro bruto do Direito Creditório cedido, reduzirá o risco por parte dos Devedores e, no caso, de eventuais diluições serem maiores que os valores retidos dos Direitos Creditórios, será devido pela Cedente ao Fundo, o Preço de Resolução de Diluições.

As classificações também consideraram a presença de reforço de liquidez nas operações cedidas. Essas operações contarão com fluxo de recebimentos de vendas realizadas a débito e/ou futuras a crédito (agenda de pagamentos) entre os usuários finais, clientes do Originador, via plataforma digital e, com a entrada da nova regulamentação aplicável ao registro de recebíveis de arranjos de pagamento (Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.734/19 e da Circular do Banco Central do Brasil nº 3.952/19), serão cedidos fiduciariamente em garantia às operações e, nesse caso, diretamente ao Fundo – no contexto da nova regulamentação, a obrigatoriedade de registro de recebíveis de cartões nas câmaras de liquidação permitirá que as transações e o grau de oneração desses recebíveis em outras operações sejam conhecidos por todos os participantes e, além disso, os fluxos de recursos de transações serão livres de quaisquer outros Credenciadores ou Subcredenciadores que possam ser requeridos para o pagamento das operações de crédito concedidas aos clientes dessas empresas, o que tende a reduzir, o risco de dupla cessão de créditos.

Importante destacar que os riscos para essas transações já são bastante suavizados pela regulação do mercado de Meios de Pagamento (Instituições de Pagamento) pelo Banco Central do Brasil, por meio da Circular BACEN nº 3885 de 26 de março de 2018, a qual indica um conjunto de normas e procedimentos a serem seguidos pelas empresas participantes e postulantes ao ingresso nesse mercado. O mercado e o veículo contam, ainda, com a presença de um intermediador financeiro (registradora) para as transações, que integra o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), conferindo maior garantia, transparência e segurança aos recebíveis dos arranjos de pagamentos, inibindo a inadimplência das partes envolvidas.

Em relação ao prazo do Fundo, foi definido em Regulamento um prazo médio máximo de 180 dias, a ser calculado pela Administradora, observado o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios do Fundo, levando em consideração as datas de vencimentos de cada Direito Creditório, observando o valor nominal dos recebíveis. Contudo, conforme informado pelos diretores do Originador, os recebíveis da carteira a ser absorvida pelo Fundo tem, atualmente, prazo médio de 154 dias, o que indica que haverá um horizonte de exposição moderado aos riscos dos Devedores e contratantes. Adicionalmente, foi definido que, o prazo entre a data de aquisição e a data de vencimento de cada Direito Creditório a ser adquirido deverá ser de, no máximo, 365 dias e não terá prazo de vencimento superior à data de Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, entre estas, a com prazo mais longo. Essa agência entende que prazos alongados aumentam o risco de liquidez para o Fundo.

Os ratings estão pautados nos reforços de crédito propostos na estrutura (subordinação e *spread* excedente), que garantem, conjuntamente, nível de cobertura confortável em relação à perda esperada, em torno de 12,0%, e de proteção oferecida pelo *spread* excedente, algo em torno de 4,0% ao ano, para carteira em modelo financeiro apresentado pelo Originador para esta

análise. Em cenários de *stress* de perda testados pela Austin Rating a partir de informações vindas do Estratégia Concursos, os múltiplos de cobertura mostraram-se condizentes com as categorias de ratings 'brAA-(sf)' e 'brA-(sf)'.

A classificação das Cotas Seniores (1ª Série) está incorporando, desse modo, o reforço de crédito a ser proporcionado pela subordinação mínima disponível de 30,0% em Cotas Subordinadas (Mezanino e Júnior) em relação ao PL. Já as Cotas Subordinada Mezanino Classe A do Estratégia Educacional FIDC, conta com a proteção mínima oferecida pelas Cotas Subordinadas Júnior com participação de, no mínimo, 10,0% sobre o PL. Além dessas subordinações definidas em Regulamento, o Fundo contará, na prática, com uma subordinação implícita de 12,0%, que foi calculada pelos estruturadores da operação com base na média dos índices de *chargebacks* e cancelamentos (sem migrações), acrescida de dois desvios padrão, no período compreendido entre fev/18 e jun/21. Esse reforço se dará pelo pagamento do Fundo ao Cedente, como contraprestação pela cessão dos Direitos Creditórios cedidos, do preço de aquisição, calculado sobre cada Direito Creditório Cedido, que é correspondente ao valor futuro bruto dos Direitos Creditórios cedidos, trazido a valor presente pela respectiva Taxa de Cessão, respeitada a Taxa Mínima de Cessão como o menor preço de aquisição que poderá ser pago por cada Direito Creditório Cedido, descontado dos Valores Retidos dos Direitos Creditórios, conforme o contrato de cessão - ou seja, 12,0% (valores retidos dos Direitos Creditórios) referem-se ao valor futuro bruto do Direito Creditório cedido deduzido de eventuais cancelamentos.

Os ratings estão refletindo, também, a proteção a ser oferecida pelo *spread* excedente. O Contrato de Cessão define que a taxa mínima de Cessão poderá ser equivalente às Metas de Remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino (Taxa DI, acrescida de sobretaxa Sênior de 5,0% e Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior de 7,0%, respectivamente) acrescida de 2,0% ao ano ou Taxa DI acrescida de 7,4%, dentre as duas o que for maior. A princípio, é suficiente para fazer frente às despesas operacionais do Fundo, bem como para remunerar os Cotistas da Classe Sênior e das Classe Subordinada Mezanino e pelas metas de rentabilidades, informadas anteriormente.

Importante destacar que o Fundo apresentará descasamento estrutural entre seus ativos (contratos prefixados) e passivos (Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino pós-fixadas), aspecto que pode ser agravado pelo médio prazo da carteira e, com isso, afetar uma rápida remarcação de taxas. Assim, embora esteja previsto um diferencial de taxas importante, caso haja a elevação da Taxa DI acima daquela considerada neste momento (curva DI), este poderá ser consumido, afetando primeiramente o retorno das Cotas Subordinadas Júnior. Apesar disso, é entendido por essa agência que a margem existente na aquisição dos ativos, entre as taxas das operações e a remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, suportará variações positivas expressivas no indexador dessa última.

Afora os pontos ligados diretamente ao risco de crédito, as classificações consideram, o baixo e o moderado risco de liquidez para os detentores de Cotas Seniores da 1ª Serie e de Cotas Subordinadas Mezanino Classe A do Fundo, respectivamente. As Cotas Seniores dada sua prioridade em relação às demais classes na ordem de pagamentos do Fundo e as amortizações definidas e, no caso das Subordinadas Mezanino, dada a posição na ordem de pagamentos do Fundo, seu resgate e distribuição de resultados condicionados ao atendimento do índice mínimo de subordinação e, na necessidade de liquidação, a ausência de mercado secundário desenvolvido. Ademais, o Estratégia Educacional FIDC tenha sido constituído sob a forma de condomínio fechado e, exista em Regulamento, a previsão de retenção de recursos para a formação Reserva de Amortização. Tais pagamentos dependerão, de todo modo, da qualidade de crédito da carteira do Originador.

Os ratings também incorporam a presença de risco de desvios de fluxos (fungibilidade), uma vez que os valores referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos esperados em decorrência de erros operacionais, indisponibilidade de recursos ou até mesmo sejam pagos diretamente a Cedente. Apesar disso, os Devedores deverão fazer repasse à Conta do Fundo de qualquer valor referente ao pagamento de contratos concedido ao veículo, conforme previsto no Contrato de Cessão, além de serem notificadas sobre a cessão dos Direitos Creditórios por meio da troca de informações no âmbito do Sistema de Registro.

Do ponto de vista jurídico, as notas refletem positivamente a expectativa de que há uma adequada estruturação e formalização para o Fundo. Entretanto, a Austin Rating incorpora negativamente às classificações alguns riscos jurídicos típicos observados em securitizações envolvendo recebíveis comerciais. Entre estes aspectos que podem afetar o Fundo, está a potencial perda que este pode absorver num eventual evento de Recuperação Judicial do Cedente, das

Credenciadoras e, principalmente, dos usuários finais, ainda que, de acordo com a Lei 14.031, artigo 12-A, esse risco seja bastante mitigado. Considerando a subjetividade nas decisões do Judiciário local, pode haver o entendimento que outros credores de tenham direito à propriedade ou prioridade de recebimento (ex. Bancos Emissores) também dos recebíveis transacionados na plataforma. Adicionalmente, em razão dos elevados custos, as cessões não são registradas em cartório, em eventual duplicidade de cessão haverá discussões em relação à prioridade do Estratégia Educacional FIDC no recebimento dos créditos em questão. De toda forma, esse risco tende a ser reduzido com a entrada da nova regulamentação, permitindo o registro do recebível por meio das câmaras registradoras, de modo a evitar a dupla cessão.

O risco de contrapartes emissoras de ativos financeiros será pouco relevante para o Fundo, dado que a alocação nesses papéis tende a se situar em percentuais pouco significativos e se dar por prazo reduzido. Ademais, os ativos permitidos em Regulamento estão atrelados, basicamente, ao risco Tesouro Nacional e a outros emissores de baixo risco. Igualmente, a instituição escolhida para domiciliar a conta de recebimento do Fundo tem risco inferior ao da própria carteira de Direitos Creditórios, sem influência para os ratings.

Por fim, no que diz respeito às demais partes envolvidas na estrutura do Fundo, não foram observados riscos relevantes que possam ser transmitidos para a estrutura proposta. As classificações estão absorvendo, ao contrário, a boa qualidade operacional de seus principais prestadores de serviços, o Banco Genial e a BRPP. Esta última possui rating de qualidade gestão 'QG 2' com a Austin Rating.

O Estratégia Educacional FIDC iniciou suas operações em out/21. Ao final desse período, o PL do Fundo era de R\$ 56,1 milhões, composto por R\$ 37,0 milhões em Cotas Seniores da 1ª Série (65,9% do PL), R\$ 13,3 milhões em Cotas Subordinadas Mezanino A (23,6% do PL) e R\$ 5,9 milhões em Cotas Subordinadas Júnior (10,5% do PL).

Perspectiva e Fatores de Sensibilidade dos Ratings

A perspectiva estável dos ratings traduz a expectativa da Austin Rating de que as classificações da 1ª Série de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino Classe A do Fundo não se modificarão no curto prazo. No entanto, ações de rating poderão ser realizadas, entre outros fatores, em função de: (i) redução na originação de créditos para o Fundo, alterações nos níveis de inadimplência e provisionamento, especialmente aquelas com efeito expressivo sobre a rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior; (ii) rentabilidade negativa das Cotas Subordinadas Júnior com efeitos no índice mínimo de subordinação para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino; (iii) modificações na estrutura do Fundo, sobretudo no que se refere à política de investimento, aos limites de concentração por Cedente e Sacado; e (iv) descontinuidade da estratégia da empresa responsável pela seleção dos Direitos Creditórios.

Em que pese a tendência de estabilidade das classificações no curto prazo, a Austin Rating continuará atenta ao cenário econômico e seus possíveis efeitos sobre a qualidade da carteira de Direitos Creditórios do Fundo. Em relação à epidemia da COVID-19 no Brasil, foram observadas consideráveis reduções nos ritmos de contaminação e óbitos nas últimas semanas, em conjunto com o avanço significativo das taxas de vacinação da população, de modo que já pôde ser observado um cenário de redução de restrições, favorecendo a atividade econômica. Entretanto, outras variáveis se destacaram no sentido de aumentar os níveis de incerteza econômica, notadamente pressões inflacionárias, especialmente vindas dos preços de combustíveis e alimentos, e acentuação do ciclo de aumento das taxas de juros por parte do Banco Central.

PERFIL DO FUNDO

Denominação:	Estratégia Educacional Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
CNPJ:	38.385.876/0001-76;
Administrador:	Banco Genial S.A.;
Custodiante:	Banco Genial S.A.;
Gestora:	BRPP Gestão de Produtos Estruturados Ltda.;
Cedente:	Estratégia Concursos S.A.;

Agente de Cobrança Extraordinária:	Não definido;
Auditoria Independente:	A definir;
Disciplinamento:	Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional e pelas Instruções da Comissão de Valores Mobiliários – CVM nº 356 de 17 de dezembro de 2001 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
Regimento:	Regulamento Próprio (datado de 03 de novembro de 2021);
Forma:	Condomínio Fechado;
Prazo de Duração:	Indeterminado;
Público-Alvo:	Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo;
Objetivo:	É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos do Fundo, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no Capítulo 10 do Regulamento;
Política de Investimento:	Direitos Creditórios: No prazo de 90 (noventa) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima. Caso o Fundo não consiga atender à Alocação Mínima em até 90 (noventa) dias contados da Data de Início do Fundo, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, poderá solicitar à CVM a prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias, apresentando os motivos que justifiquem tal prorrogação. Caso a CVM não aceite o pedido da Administradora ou caso, após os 90 (noventa) dias adicionais, o Fundo ainda não consiga enquadrar a Alocação Mínima, o Fundo deverá ser liquidado antecipadamente, nos termos da regulamentação aplicável, devendo a Administradora, por conta e ordem do Fundo e observadas as disposições aplicáveis do Regulamento, resgatar a totalidade das Cotas; Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Cessão e na legislação e na regulamentação pertinentes. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, nos termos do Regulamento; O Fundo adquirirá, preponderantemente, os Direitos Creditórios, os quais correspondem aos Direitos Creditórios que, de tempos em tempos, são detidos pelo Cedente em face das Devedoras, originados das Transações de Pagamento, processadas por meio da plataforma de pagamentos do Cedente, com a utilização de Instrumento de Pagamento emitidos no âmbito dos Arranjos de Pagamento em que a Devedora e o Cedente sejam participantes; A origemação dos Direitos Creditórios se dá pela Cedente com pagamento a prazo processadas por meio da plataforma de pagamentos do Cedente, com a utilização de Instrumento de Pagamento emitidos no âmbito dos Arranjos de Pagamento em que a Devedora e o Cedente sejam participantes. A Política de Originação de

Crédito encontra-se no Anexo VI do Regulamento;

A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, realizada nos termos do Contrato de Cessão, será definitiva, irrevogável e irrevocabível e incluirá todas as suas garantias e demais acessórios;

A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo observará as regras, as condições e os procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão, bem como o atendimento dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão;

Os procedimentos de cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos e a Política de Cobrança encontram-se descritos no Anexo II do Regulamento;

O Cedente e seus controladores diretos ou indiretos, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência das Devedoras. O Cedente é somente responsável, na respectiva Data de Aquisição, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no Regulamento, no Contrato de Cessão e na legislação vigente;

Ativos Financeiros: A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros: (a) moeda corrente nacional; (b) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT); (c) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam contratadas com qualquer das Instituições Autorizadas; (d) certificados de depósito bancário, com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e (e) Cotas de Fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros listados nos itens 10.3(a), 10.3(b) e/ou 10.3(c) do Regulamento;

Caso uma das instituições financeiras referidas nos itens 10.3(c) e 10.3(d) do Regulamento atue como contraparte das operações compromissadas e/ou certificados de depósito financeiro do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar “AAA” (ou equivalente), conforme atribuída pela Agência Classificadora de Risco, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias;

O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou seus controladores diretos ou indiretos, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum, incluindo fundos de investimento administrados por qualquer um deles, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo;

É vedado ao Fundo realizar operações: (a) de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) de renda variável ou investimento em fundos multimercado; ou (c) em mercados de derivativos;

Derivativos: É expressamente vedada a realização de operações com

Critérios de Elegibilidade:

instrumentos derivativos;

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade: (a) os Direitos Creditórios deverão ser provenientes do pagamento devido pelas Devedoras ao Cedente nos termos dos Termos de Cessão, oriundos das transações de pagamento realizadas pelos Usuários Finais para a aquisição dos serviços do Cedente; (b) os Direitos Creditórios devem ser cedidos pelo Cedente; (c) o Cedente não poderá estar inadimplente perante o Fundo; (d) os Direitos Creditórios devem ser expressos em moeda corrente nacional; (e) o prazo entre a Data de Aquisição e a data de vencimento de cada Direito Creditório a ser adquirido deverá ser de, no máximo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e não terá prazo de vencimento superior à Data de Resgate das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino, entre estas, a com prazo mais longo; (f) a carteira do Fundo, considerando pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, deverá manter prazo médio máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Para fins de esclarecimento, o cálculo do prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios do Fundo será realizado pela Administradora, levando em consideração as datas de vencimentos de cada Direito Creditório e observando o valor nominal dos recebíveis; (g) os Direitos Creditórios deverão ser devidos por Devedoras; e (h) os Direitos Creditórios não poderão estar inadimplidos, quando de sua aquisição pelo Fundo;

O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante em cada Data de Aquisição, previamente a celebração de cada Termo de Cessão;

Condições de Cessão:

A Administradora verificará, em cada Data de Aquisição, conforme aplicável, as seguintes Condições de Cessão para aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo: (a) se o montante agregado do Preço de Aquisição corresponde à disponibilidade de caixa do Fundo; (b) a respectiva Devedora não poderá estar inadimplente perante (1) o Cedente, a ser verificado conforme declaração do Cedente; e/ou (2) o Fundo; (c) a respectiva Devedora e/ou o Cedente, não poderá estar submetido(a) a qualquer Evento de Insolvência referente ao Direito Creditório em questão a ser verificado conforme declaração do Cedente; e (d) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, sendo certo que os Direitos Creditórios deverão estar disponíveis para cessão no Sistema de Registro, conforme consulta a ser realizada pelo Custodiante;

Respeitados os termos e condições do Regulamento, a verificação do atendimento dos Direitos Creditórios: (a) pelo Custodiante, aos Critérios de Elegibilidade; e (b) pela Administradora, às Condições de Cessão, será considerada como definitiva;

O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou às Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou qualquer de seus controladores diretos ou indiretos, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo;

Limites de Concentração:

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de um mesmo Devedor, ou de Coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que limitado a 20,0% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do artigo 40-A da Instrução CVM 356, observado o disposto no item 10.5.2 e subitens abaixo e exceto nas hipóteses previstas no parágrafo 1º do referido artigo, quais sejam quando o Devedor ou Coobrigado: (a) tenha registro de companhia aberta; (b) seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou (c) seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do fundo elaboradas em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;

Exceto pela aquisição dos Direitos Creditórios, o Fundo não poderá realizar outras operações nas quais o Cedente e as Devedoras ou seus controladores diretos ou indiretos, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte;

Classes de Cotas:

As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior;

Relação Mínima (Subordinação):

Relação Mínima Mezanino: A relação mínima admitida entre: (i) a soma das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino; e (ii) o Patrimônio Líquido; equivalente a 30,0% (trinta por cento);

Relação Mínima Subordinada: A relação mínima admitida entre as Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido, equivalente a 10,0% (dez por cento);

Amortização e Resgate:

O pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária será realizado de acordo com o disposto no Regulamento, em especial no Capítulo 15, e nos respectivos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento das Cotas, que não esteja prevista no Capítulo 15, deverá ser previamente aprovada pela Assembleia Geral;

Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será paga a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e cada Cota Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observados o respectivo Limite Superior de Remuneração e a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 16 do Regulamento;

Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será realizada também a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Sênior e as Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal e a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 16 do Regulamento;

As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista em Regulamento;

Sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 16 do Regulamento, o(s) Cotista(s) Subordinado(s) poderá(ão) solicitar, até uma Data de Verificação, a realização da Amortização Extraordinária, a qual será paga na Data de Pagamento

imediatamente subsequente, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições: (a) esteja em curso a Amortização Pro Rata; (b) considerada pro forma a Amortização Extraordinária a ser realizada, a Relação Mínima Mezanino e a Relação Mínima Subordinada não fiquem desenquadradas; (c) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado, de forma definitiva, no sentido de que, conforme o caso, (1) o referido Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do referido Evento de Liquidação; e (d) não esteja em curso a liquidação do Fundo;

Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta no Capítulo 16 do Regulamento, o montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições nos itens (b) a (d), considerada pro forma a Amortização Extraordinária a ser realizada;

A Amortização Extraordinária atingirá todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, de forma proporcional e em igualdade de condições;

Não será permitida a realização da Amortização Extraordinária por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, antes do resgate integral de todas as Cotas Sênior e as Cotas Subordinadas Mezanino;

Os procedimentos descritos no Capítulo 15 do Regulamento não constituem promessa ou garantia de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido;

Os pagamentos referentes às Cotas Sênior e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos na hipótese de liquidação do Fundo, conforme previsto no Capítulo 20 do Regulamento;

Os procedimentos a serem adotados para a Amortização Pro Rata e para a Amortização Sequencial de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Sênior e às Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização seja inferior ao valor agregado das respectivas Metas de Amortização: (a) rateio de valores conforme Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes a todas as Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas Seniores serão divididos da seguinte forma (prioridade para a Remuneração): (1) Remuneração: o valor alocado para pagamento da Remuneração será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação e da respectiva Meta de Amortização; e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e (2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e da respectiva Meta de Amortização; e (ii) o valor alocado para pagamento da Remuneração, conforme determinado no item 16.2(a)(1) do Regulamento; (b) pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja igual ou superior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes a todas as Cotas Sênior em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas Sênior corresponderão

aos respectivos limites superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal; (c) rateio de valores conforme Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes a todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas Mezanino, conforme o caso, serão divididos da seguinte forma (prioridade para a Remuneração): (1) Remuneração: o valor alocado para pagamento da Remuneração será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e da respectiva Meta de Amortização; e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e (2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal será a diferença entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e da respectiva Meta de Amortização; e (ii) o valor alocado para pagamento da Remuneração, conforme determinado no item 16.2(c)(1) do Regulamento; (d) pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja igual ou superior ao valor agregado das respectivas Metas de Amortização referentes a todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas Mezanino corresponderão aos respectivos limites superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal;

Os regimes de amortização aplicáveis ao Fundo serão a Amortização Pro Rata ou a Amortização Sequencial;

Eventos de Desalavancagem:

A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Sênior e de Cotas Subordinadas Mezanino, o regime de amortização será a Amortização Pro Rata. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento;

Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até: (a) a 1ª Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem e em que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado ou nenhum Evento de Liquidação esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização Pro Rata; ou (b) que todas as Cotas sejam resgatadas caso tenha ocorrido algum Evento de Aceleração de Vencimento;

A ocorrência de um Evento de Desalavancagem será verificada pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informada imediatamente à Administradora;

A ocorrência de um Evento de Realavancagem será verificada pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Sênior e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informada imediatamente à Administradora;

A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento será verificada pela Gestora em cada Data de Verificação, informada imediatamente à Administradora, e ensejará na mudança definitiva do regime de Amortização Pro Rata para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral;

Evento de Insolvência:

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos: (a) a decretação de intervenção de qualquer Devedor pelo BACEN; (b) a decretação de regime

especial de administração temporária (RAET) de qualquer Devedor pelo BACEN; (c) a decretação de liquidação extrajudicial de qualquer Devedor; (d) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência do Cedente e/ou de qualquer Devedor, conforme aplicável; e (e) pedido de recuperação judicial do Cedente e/ou de qualquer Devedor, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;

A Administradora deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência referentes ao Devedor e ao Cedente por meio de verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa), ou de eventual comunicação encaminhada por terceiros interessados. Independente do disposto acima, a Administradora poderá tomar conhecimento de Eventos de Insolvência referentes ao Devedor e ao Cedente por meio de outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência destes eventos e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Insolvência que não seja verificável a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência por terceiros;

Eventos de Avaliação:

São Eventos de Avaliação: (a) caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco das Cotas Sênior, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias; (b) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Sênior em 1 (um) nível abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, na escala da Austin Rating Serviços Financeira Ltda. ou equivalente pelas demais agências classificadoras de risco, originalmente atribuída às Cotas Sênior; (c) o desenquadramento dos índices mencionados no item 5.2 (m) (1) e (3) do Regulamento; (d) verificação do desenquadramento da Alocação Mínima no âmbito do Regulamento, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias; (e) caso a Amortização Pro Rata esteja em curso, não realização do pagamento integral da Meta de Amortização em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da respectiva Data de Pagamento; (f) realização da Amortização Extraordinária em desacordo com o Regulamento, desde que não haja o reenquadramento efetuado pelo Cotista Subordinado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis; (g) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos no Regulamento e nos respectivos Suplementos, para o cálculo da Meta de Remuneração, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se: (1) houver a determinação de um substituto legal; ou (2) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto no capítulo 18 do Regulamento; (h) caso a Reserva de Despesas e Encargos permaneça desenquadrada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis; (i) verificação de que qualquer das declarações prestadas pelo Cedente nos Documentos do Fundo é comprovadamente falsa, incorreta, incompleta ou enganosa, na data em que foi prestada; (j) verificação do inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo Cedente no âmbito dos Documentos do Fundo, desde que não sanado, após notificação da Administradora ao Cedente nesse sentido, (1) em relação a qualquer obrigação pecuniária, no prazo de até 1 (um)

Dia Útil; ou (2) em relação a qualquer obrigação não pecuniária, no prazo de até 20 (vinte) dias; (k) caso (1) o(s) Cotista(s) Subordinado(s) deixe(m) de integralizar a totalidade das Cotas Subordinadas Júnior por ele(s) subscritas e/ou (2) exceto se aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim, a totalidade das Cotas Subordinadas Júnior em circulação deixe de ser detida pelo(s) Cotista(s) Subordinado(s), pelo Cedente e/ou por seus controladores diretos ou indiretos, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum, todos vinculados por interesse único e indissociável; (l) constatação de modificações estatutárias que alterem o objeto social do Cedente e que impactem negativamente, de forma relevante, a originação ou a validade dos Direitos Creditórios; (m) constatação de aprovação de redução do capital, da fusão, da cisão, da dissolução, da incorporação (inclusive de ações), da transferência de qualquer participação no capital social do Cedente, de forma direta ou indireta, ou de qualquer outra reorganização societária do Cedente, que acarrete a alteração do seu controle (tendo o termo “controle” o significado previsto no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), salvo (1) caso a operação em questão não ocasione o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Sênior; ou (2) diante do rebaixamento da classificação de risco de das Cotas Sênior, a operação venha a ser aprovada pela Assembleia Geral; (n) verificação de que, por qualquer motivo, seja por força das normas legais ou regulamentares ou não, o Cedente esteja impedido de realizar as atividades previstas no seu objeto social, de modo que tal situação impacte negativamente, de forma relevante, a originação ou a validade dos Direitos Creditórios ou a sua cessão ao Fundo; (o) verificação de que o Administrador agiu em desacordo com o Regulamento, inclusive em relação ao item (e) acima; (p) ocorrência de interrupção no fluxo de informações com qualquer uma das Devedoras, impossibilitando o recebimento e identificação das informações dos Direitos Creditórios Cedidos, não sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis; (q) caso se verifique que houve a antecipação dos Direitos Creditórios Cedidos em valor superior a 5,0% (cinco inteiros por cento) do valor agregado dos Direitos Creditórios Cedidos constantes da carteira do Fundo; (r) caso o Administrador tome conhecimento de que um Arranjo de Pagamentos a que uma Devedora cujos Direitos Creditórios Cedidos correspondam mais do que 10,0% (dez por cento) da carteira da Fundo (“Devedora Relevante”) deixa de operar ou, por qualquer razão, não permita o pagamento dos Direitos Creditórios na Conta do Fundo por um período consecutivo de 5 (cinco) dias; (s) caso uma Devedora Relevante esteja inabilitada a operar no Arranjo de Pagamentos em questão por um período consecutivo de 5 (cinco) dias; (t) caso não haja oferta pelo Cedente de Direitos Creditórios ao Fundo por período igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos; (u) caso, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da 1ª Data de Integralização, inclusive, o Fundo mantenha menos do que 70,0% (setenta por cento) do seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios; (v) caso o Cedente não restitua ao Fundo os recursos referentes ao pagamento de qualquer Direito Creditório Cedido que tenha recebido diretamente, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo recebimento, em Fundos imediatamente disponíveis, mediante crédito na Conta do Fundo, conforme aplicável; (w) indisponibilidade da Plataforma de Ensino da Cedente por prazo superior a 3 (três) Dias Úteis; e/ou (x) verificação de insuficiência na Reserva de Amortização, sem que seja recomposta nos termos do item 22.2 do Regulamento;

Eventos de Liquidação Antecipada:

São Eventos de Liquidação: (a) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que

um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; (b) caso seja declarada a insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil; (c) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 356; (d) cessação definitiva, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, observado os procedimentos e prazos descritos no Regulamento; (e) resilição ou rescisão do Contrato de Cessão; (f) ciência do questionamento judicial, pelo Cedente e/ou por seus controladores diretos ou indiretos, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum do Cedente, sobre a validade, eficácia e/ou a exequibilidade de qualquer dos Documentos do Fundo; (g) constatação de que qualquer dos Documentos do Fundo foi considerado, em sua integralidade, inválido, ineficaz ou inexecutável, conforme decisão judicial cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, por qualquer medida, e desde que tal decisão judicial não seja revertida no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado de sua publicação; (h) ciência da ocorrência de um Evento de Insolvência com relação ao Cedente ou qualquer das Devedoras; (i) constatação, a qualquer tempo, da rescisão do Contrato de Credenciamento; e (j) ocorrência de mudança nas normas em vigor que comprovadamente impacte a estrutura, que possa irremediavelmente afetar o recebimento dos Direitos Creditórios na Conta do Fundo;

Reserva de Amortização:

Na hipótese em que o regime de Amortização Pro Rata esteja em curso, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 16 do Regulamento, a cada Data de Cálculo, a Reserva de Amortização será constituída ou recomposta com os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo retidos pela Gestora até o montante da Meta de Amortização para a próxima Data de Pagamento. Caso o regime de Amortização Sequencial esteja em curso, a Reserva de Amortização deverá ser nula;

A Reserva de Amortização referente a cada Data de Pagamento, constituída nos termos do item 22.2.1 do Regulamento, deverá ser mantida até a Data de Pagamento em questão. Respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 16 do Regulamento, na hipótese em que o regime de Amortização Pro Rata esteja em curso, a Administradora poderá utilizar os recursos mantidos na Reserva de Amortização para o pagamento da Meta de Amortização na respectiva Data de Pagamento;

CARACTERÍSTICAS DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

Forma de Distribuição:	Nos termos da Instrução CVM 476, em regime de melhores esforços para a totalidade das Cotas Sênior;
Valor Total da Emissão:	R\$ 46.200.000,00 (quarenta e seis milhões e duzentos mil reais);
Quantidade de Cotas:	46.200 (quarenta e seis mil e duzentas);
Valor nominal unitário:	R\$ 1.000,00 (mil reais);
Prazo de distribuição:	6 (seis) meses prorrogáveis por igual período limitado a 24 (vinte e quatro) meses;
Meta de Amortização de Principal:	Com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0,0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas Sênior no Suplemento; e

	(b) após o término do Período de Carência: 1/48 após carência. Conforme tabela "Proporção de Amortização de Principal" prevista em Suplemento;
Período de Carência:	O período entre a 1ª Data de Integralização e a Data de Pagamento correspondente ao 12º (décimo segundo) mês a contar da 1ª Data de Integralização, inclusive;
Resgate:	Data de Pagamento correspondente ao 60º (sexagésimo) mês a contar da 1ª Data de Integralização;
Meta de Rentabilidade:	Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior de 5,0% (cinco inteiros por cento) ao ano;

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO CLASSE A

Forma de Distribuição:	Nos termos da Instrução CVM 476, em regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, sendo (a) R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais) sob o regime de garantia firme; e (b) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) sob o regime de melhores esforços de colocação;
Valor Total da Emissão:	R\$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil reais);
Quantidade de Cotas:	13.200 (treze mil e duzentas);
Prazo de distribuição:	6 (seis) meses prorrogáveis por igual período limitado a 24 (vinte e quatro) meses;
Meta de Amortização de Principal:	Com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0,0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino Classe A no Suplemento; e (b) após o término do Período de Carência: 1/48 após carência. Conforme tabela "Proporção de Amortização de Principal" prevista em Suplemento;
Período de Carência:	O período entre a 1ª Data de Integralização e a Data de Pagamento correspondente ao 12º (décimo segundo) mês a contar da 1ª Data de Integralização, inclusive;
Resgate:	Data de Pagamento correspondente ao 60º (sexagésimo) mês a contar da 1ª Data de Integralização, após o resgate integral das Cotas Sênior em circulação;
Meta de Rentabilidade:	Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior de 7,0% (sete inteiros por cento) ao ano;

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela atribuição das classificações de risco de crédito para a 1ª Série de Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino Classe A do Estratégia Educacional (Fundo) reuniu-se no dia 1º de dezembro de 2021. A reunião de Comitê está registrada na Ata Nº 20211201-1.
2. As classificações integram a “Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs”, disponível em: <http://www.austin.com.br/escalas>.
3. As classificações decorrem da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de Securitização de Recebíveis, disponível em: <http://www.austin.com.br/metodologias>.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizados.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*). Particularmente no que diz respeito à classificação das Cotas do Fundo, a análise foi prejudicada pela ausência de auditoria externa independente sobre parte das informações enviadas e pela ausência de histórico do Fundo, fatores ponderados na classificação.
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes do Administrador, do Gestor e da Originadora. Adicionalmente, os analistas fizeram uso de informações públicas, especialmente daquelas obtidas no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a atribuição de uma classificação de risco de crédito.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. As classificações serão revisadas e atualizadas trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da Instrução CVM nº 356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre os riscos das Cotas classificadas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM Nº 521/2012.
12. Na data do presente relatório, a Austin Rating presta serviço de rating de qualidade de gestão para a BRPP, além de atribuir ratings para outros Fundos sob sua gestão. Nesta data, a prestação de serviços da Austin Rating para o Genial, Administrador e Custodiante do Fundo, limita-se a outros fundos dos quais são partes relacionadas, dando-se, assim, apenas de forma indireta. A Austin Rating não presta qualquer outro serviço para as Endossantes e empresas de controle comum, sócios e funcionários destas.
13. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
14. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
15. As classificações foram comunicadas ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail e Informativo, em 1º de dezembro de 2021. A versão original deste documento (Draft) foi enviada a essas partes, via e-mail, no dia 1º de dezembro de 2021. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste e tampouco promovida alteração nas classificações atribuídas inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
16. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM Nº 521/2012.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem em graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envia seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUAISQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LÚCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANUTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2021 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**